



Coluna Legal

NUNO DE VILLA-LOBOS
(DIRECTOR DO CAAD)

Arbitragem Tributária - Porquê ?

Como é natural, o interesse da comunidade fiscal e dos contribuintes na arbitragem tributária tornou-se mais visível imediatamente antes da sua entrada em funcionamento, no passado dia 1 de Julho. As questões agora mais frequentemente colocadas giram em torno das vantagens concretas que o contribuinte terá se apostar neste novo e alternativo mecanismo de resolução de conflitos com a Administração Fiscal (AF). Cremos que as vantagens são inúmeras, mas destacaremos três: proximidade, celeridade e especialidade.

A arbitragem tributária vem tornar a justiça fiscal mais acessível e próxima ao contribuinte, na medida em que possibilita a criação de um tribunal arbitral exclusivamente dedicado à resolução de um único conflito entre o contribuinte e a AF, a custo tendencialmente idêntico ao que existiria nos tribunais estaduais. Com efeito, se o contribuinte aceitar que os árbitros sejam designados pelo Conselho Deontológico (CD) do CAAD, as custas arbitrais serão rigorosamente idênticas às custas que o processo teria nos tribunais estaduais. O valor das custas arbitrais só será superior se o contribuinte, ao invés de aceitar o modo de designação acima descrito, pretender utilizar a prerrogativa que legalmente lhe assiste de designar um dos árbitros do colectivo de três.

A arbitragem é, por natureza, mais célere que os tribunais estaduais. A decisão final arbitral deverá ser proferida, em regra, no prazo de 6 meses. Outro aspecto importante, que tem passado quase despercebido, é a possibilidade de o litígio, em alguns casos, poder ficar sanado logo no início do procedimento, ainda antes da constituição do tribunal arbitral. Com efeito, a AF, após tomar conhecimento do pedido de constituição de tribunal arbitral, dispõe de um

A arbitragem é, por natureza, mais célere que os tribunais estaduais

prazo para reapreciar o acto tributário em causa, podendo decidir-se, inclusive, pela sua revogação.

Os árbitros são designados pelo Presidente do CD (antigo Presidente do STA), a quem compete zelar pelo cumprimento dos apertados impedimentos legais e do rigoroso Código Deontológico. Serão designados como árbitros as pessoas constantes de lista pré-elaborada pelo CAAD para o efeito. Da referida lista, constam 92 profissionais com comprovada experiência e qualidade técnica, entre os quais estão magistrados, académicos, ex-funcionários da administração fiscal, advogados e consultores, alguns da área da economia e gestão. Estarão, assim, asseguradas decisões deontologicamente enquadradas, com elevada qualidade técnica e aplicação estrita do direito.

Trata-se, pois, de um modelo de justiça de proximidade, célere, tendencialmente universal e democratizado, e com garantias adicionais de qualidade. Mais, até 20 de Janeiro de 2012, comporta um incentivo adicional: os contribuintes que tenham processos pendentes há mais de 2 anos nos tribunais estaduais de 1.ª instância podem fazê-los deslocar para tribunais arbitrais com dispensa de pagamento das custas aí devidas.